



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

Processo Administrativo nº 4532/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e Anexos, que dele são partes integrantes.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE ABRIL DE 2015

HORÁRIO: 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO DO COREN-SP EDUCAÇÃO.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização do edifício do Coren-SP Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra dedicada e fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

III. DA PARTICIPAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:
- 3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;
 - 3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - 3.1.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 3.2.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** Será vedada a participação de:
- 3.5.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.5.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.5.5.** Empresa cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.5.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.5.7.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.5.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.5.9.** Cooperativas, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União.
- 3.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. A vistoria do local da execução dos serviços é **obrigatória** e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1.1. Os Licitantes interessados deverão solicitar/agendar vistoria através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 008/2015”).

4.1.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, no edifício do Coren-SP Educação no endereço: Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010. Para acesso ao local, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

4.1.3. Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria (Anexo IV – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

4.1.4. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 008/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Na ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características constantes nos Anexos deste Instrumento, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

7.1.2. Conter valor mensal do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor mensal do item.**
- 10.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 10.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente, como incorreto, ratificando-o.
- 10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício à microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor mensal do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.1.1. Os valores unitários de cada item constantes na “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços” – Anexo III, não serão considerados para classificação das propostas, no entanto, poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.
- 13.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.
- 13.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 13.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.
- 14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.
- 14.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.
- 14.3.** Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.
- 14.4.** O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:
- 14.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.5. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.5.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.2.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.5.3. Atestado de Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital, assinado pelo representante do Coren-SP Educação responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pelo Licitante.

14.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

14.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e da Contratada, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características e prazos, e com quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo de aparelhos existentes no Coren Educação, ou seja, no mínimo 32 aparelhos.

14.6.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, regular e válido, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação (engenheiro mecânico).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.7. Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

14.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um), obtidos através das seguintes fórmulas:

14.7.1.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

14.7.1.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

14.7.1.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

14.7.1.4. Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *online*.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no site “Compras Governamentais”.

15.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.1.1.1. Via e-mail, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 008/2015”);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

15.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública do Pregão implicará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de Serviços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

19.2.1. O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.1. A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.3.3. Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convidado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

19.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

19.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.6. Os encargos das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, principalmente na Minuta de Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

XX. DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 20.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 20.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.8.** Cometer fraude fiscal.
- 20.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 20.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 20.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 20.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 20.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 21.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.
- 21.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.6. Integram o presente Edital:

21.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.6.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

21.6.3. Anexo III – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

21.6.4. Anexo IV – Atestado de Vistoria

21.6.5. Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 02 de Abril de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 008/2015 – Processo Administrativo nº 4532/2014

Unidade solicitante	COREN-SP EDUCAÇÃO
----------------------------	-------------------

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado e climatização do Coren-SP Educação, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes.

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado do Coren-SP Educação.

2.2. Manter o bom funcionamento do sistema de ar condicionado para proporcionar temperatura agradável conforme padrões estabilizados pela Organização Internacional do Trabalho, zelando assim pelo bem estar do público em atendimento e colaboradores.

2.3. Manter servidores de informática em temperatura adequada.

2.4. Preservar o patrimônio público.

3. **METAS FÍSICAS:**

3.1. Proporcionar condições climáticas adequadas às recomendações legais, para garantir o bem estar dos funcionários e público em geral, bem como para o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de informática.

4. **VALOR ESTIMADO**

Item	Serviços	Qtde.	Valor médio mensal	Valor estimado anual
01	Serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização, compreendendo o fornecimento de mão de obra dedicada e também o fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes.	01	R\$ 13.512,33	R\$ 162.147,96

Valor total estimado da contratação: R\$ 162.147,96 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

4.1. Toda mão de obra necessária para a execução dos serviços, encargos decorrentes, uniformes, alguns materiais e equipamentos, relacionados no item 7.5.1, do Anexo II - Especificações Técnicas serão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço do serviço.

4.2. Para composição de preços pelo Licitante, é recomendada a utilização da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços constantes no Anexo III deste Edital.

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Pesquisa de mercado com diversos prestadores de serviços do setor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017– Manutenção e conservação de bens imóveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.1.1. Em caso de eventual ausência do técnico residente, a Contratada deverá apresentar profissional(is) para cobertura nas instalações da Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos.

7.2. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

7.3. Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.4. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

7.5. Fornecer obrigatoriamente todos os benefícios nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

7.6. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

7.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

7.8. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos e ferramentas para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos serviços prestados.

7.9. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial.

7.10. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de rádio comunicador para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.11. Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para o objeto do Contrato.
- 7.12. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 7.13. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a montagem e instalação dos produtos, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 7.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas para utilização do(s) profissional(is) da Contratada.
- 8.2. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços.
- 8.3. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo Gestor do Contrato como pela Contratada.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1. Apólice de seguro de responsabilidade civil inerente à execução dos serviços prestados vigente.
- 9.2. Garantia Contratual nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. EQUIPE TÉCNICA

- 10.1. A prestação de serviços ocorrerá através de:
 - 10.1.1. 1 (um) técnico ou mecânico de refrigeração residente, com carga horária de 40 horas semanais e horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min horas; e
 - 10.1.2. 1 (um) engenheiro mecânico responsável técnico;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA EXIGIDA (a ser comprovada após a contratação, antes do início da prestação do serviço):

- 11.1. O Técnico ou Mecânico de Refrigeração residente deverá possuir as seguintes qualificações:
 - 11.1.1. Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
 - 11.1.2. Formação em curso de nível técnico em Mecânica de Refrigeração;
 - 11.1.3. Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - 11.1.4. Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 11.1.5. Conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. O Responsável Técnico deverá possuir as seguintes qualificações:

11.2.1. Graduação em engenharia mecânica;

11.2.2. Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

11.2.3. Experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto contratual;

11.2.4. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo (CREA-SP), em sua plena validade.

12. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como fiscal/gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 008/2015 – Processo Administrativo nº 4532/2014

1. OBJETO

1.1. Manutenção de equipamentos de ar condicionado e climatização do Coren-SP Educação.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado e climatização do Coren-SP Educação, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na Rua Dona Veridiana nº 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010, telefone: (11) 3223-7261.

3.1.1. O edifício é composto por: 1 (um) piso de garagem (subsolo), térreo, 2 (dois) andares e cobertura, totalizando 5 (cinco) pavimentos;

3.1.2. As instalações administrativas (escritórios) compreendem do térreo ao segundo andar, assim como as salas de treinamento e auditórios;

3.1.3. O atendimento ao público no edifício é realizado de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, com circulação média diária entre 150 e 200 pessoas;

3.1.4. O quadro de colaboradores do edifício é de, aproximadamente, 20 pessoas.

3.2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

3.2.1. O sistema de Ar Condicionado do Coren-SP é composto por equipamentos individualizados, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0241H, tipo cassete, capacidade nominal de 7,1 KW, vazão de ar de 1.200 m ³ /h.	10
2	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0561H, tipo cassete, capacidade nominal de 16,0 KW, vazão de ar de 2.090 m ³ /h.	01
3	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0481H, tipo cassete, capacidade nominal de 7,1 KW, vazão de ar de 2.040 m ³ /h.	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0121H, tipo cassete, capacidade nominal de 3,6 kW, vazão de ar de 600 m ³ /h.	08
5	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0301H, tipo cassete, capacidade nominal de 9 kW, vazão de ar de 1.320 m ³ /h.	02
6	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMU-AP0361H, tipo cassete, capacidade nominal de 11,2 kW, vazão de ar de 1.680 m ³ /h.	06
7	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMK-AP0091H, tipo parede/ambiente, capacidade nominal de 2,8 kW, vazão de ar de 600 m ³ /h.	16
8	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMK-AP0071H, tipo parede/ambiente, capacidade nominal de 2,2 kW, vazão de ar de 600 m ³ /h.	09
9	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMK-AP0241H, tipo parede/ambiente, capacidade nominal de 7,1 kW, vazão de ar de 1.200 m ³ /h.	01
10	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMY-AP3601HT, tipo 4mod./axial, capacidade nominal de 101,0 kW, vazão de ar de 10.500/9.900 m ³ /h	01
11	Ar condicionado tipo VRF, Toshiba, modelo MMY-AP4201HT, tipo 4mod./axial, capacidade nominal de 123,5 kW, vazão de ar de 10.500 m ³ /h.	01
12	Ar condicionado tipo Split System, Carrier, modelo 38XCA01851MC, tipo axial, capacidade nominal de 1,5 TR, vazão de ar de 2.770 m ³ /h – 18000 Btus.	01
13	Ar condicionado tipo Split System, Carrier, modelo 42DCC018515LC, tipo parede, capacidade nominal de 1,5 TR, vazão de ar de 991 m ³ /h – 24000 Btus.	01
14	Ventilador Multi Vac, modelo AXC200B, tipo centrífugo, vazão de ar de 980 m ³ /h.	01
15	Ventilador Multi Vac, modelo AXC125B, tipo centrífugo, vazão de ar de	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	210 m ³ /h (intertravamento com iluminação).	
16	Ventilador Multi Vac, modelo AXC150B, tipo centrífugo, vazão de ar de 510 m ³ /h (intertravamento com EU-1P 01 a 06).	01
17	Ventilador Projelmec, modelo CSD-355, tipo centrífugo/dupla asp., arranjo/classe 3/1, vazão de ar de 7.892 m ³ /h, filtro G1+G3.	01
18	Ventilador Projelmec, modelo CSS-160, tipo centrífugo/simples asp., vazão de ar de 608 m ³ /h, filtro G1+G3.	01

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração), de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.

4.2. O valor mensal deverá contemplar todos os materiais relacionados no item 7.5 das Especificações Técnicas, equipamentos, serviços necessários e quaisquer despesas extras julgadas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A manutenção preventiva consiste em serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, cujas etapas serão cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada acordada com a Coordenação local.

5.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do Contratante.

6.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pelo Coren-SP, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor, motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.** A Contratada deverá manter registro dos chamados de manutenção corretiva para acompanhamento do Coren-SP.
- 6.4.** A manutenção corretiva consiste em serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pela Coordenação local.
- 6.5.** A realização de serviços que, eventualmente, causem impacto à rotina diária de trabalho da unidade, deverá ter sua execução programada de modo a causar o menor impacto possível no atendimento diário, podendo inclusive ser agendado para o período noturno ou aos finais de semana, mas sempre anuído pela Coordenação local.
- 6.6.** Para realização de serviços considerados de maior extensão e complexidade, a empresa deverá dispor de equipe volante, composta por profissionais multidisciplinares e com conhecimentos das áreas de abrangência contratual, tais como: eletricista, etc.
- 6.7.** Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento da Contratada.
- 6.8.** O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.
- 6.9.** O atendimento emergencial é aquele que, a critério do Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.
- 6.10.** As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):
- 6.10.1.** Parada total ou parcial do sistema/equipamento de ar condicionado;
 - 6.10.2.** Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema;
 - 6.10.3.** Obstrução severa ou paralisação no abastecimento de água para refrigeração;
 - 6.10.4.** Vazamentos severos.
- 6.11.** Para esse atendimento, deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento.
- 6.12.** Para o atendimento emergencial, a equipe deverá chegar ao local em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- 7. PREVENTIVO – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**
- 7.1.** As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o Contratante e os procedimentos realizados deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratada. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte do Coren-SP.

7.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3. Para este item, observar a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.

7.3.1. Equipamentos Tipo “Split System”, “ACJ” e “Portáteis” – Condensação a Ar.

7.3.1.1. Mensal:

7.3.1.1.1. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;

7.3.1.1.2. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto;

7.3.1.1.3. Limpeza de bandejas e drenos;

7.3.1.1.4. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes;

7.3.1.1.5. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;

7.3.1.1.6. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador;

7.3.1.1.7. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo;

7.3.1.1.8. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e reaperto de terminais, reparando irregularidades;

7.3.1.1.9. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos;

7.3.1.1.10. Verificação da posição dos drenos.

7.3.1.2. Semestral:

7.3.1.2.1. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação;

7.3.1.2.2. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores;

7.3.1.2.3. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor;

7.3.1.2.4. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa;

7.3.1.2.5. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica;

7.3.1.2.6. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação;

7.3.1.2.7. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.3.1.2.8. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;

7.3.1.2.9. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;

7.3.1.2.10. Medição da vazão de ar dos aparelhos;

7.4. A Contratada deverá apresentar análise microbiológica de qualidade do ar a cada seis meses, conforme Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003.

7.5. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus ao Contratante, alguns materiais, peças e partes de consumo/reposição, de utilização rotineira, quando necessário e em quantidades adequadas, conforme relacionadas a seguir ou similares:

7.5.1. Anti-incrustante; Abraçadeiras; Bactericida; Bornes; Componentes do quadro de comando: disjuntores, contadores, etc.; Conduítes e eletrodutos; Conexões; Correias em geral; Detergente para limpeza de serpentina; Disjuntores; Eixos em geral; Espaguete termo retrátil; Etiquetas de identificação; Fiação e cabeamento; filtro secador e filtros em geral; Fita de auto fusão; Fita Hellermann; Fita isolante; Flanges; Fusíveis em geral; Gás R-22; Gaxetas; Graxa; Isoladores de vibrações; Juntas; Lâmpadas-piloto; Limpa contato; Mancais; Mangueiras e drenos; Mangotes; Material de limpeza em geral, incluindo Metasil ou similar; ventilador; Óleo desingripante; Óleo lubrificante; Óleo para refrigeração; Óleo para bombas; Oxigênio, Acetileno, Nitrogênio e material de solda; Parafusos e porcas em geral; Polias em geral; Rolamentos; Sensores e manômetros diversos; Suportes em geral; Terminais; Tinta e material de pintura; Peças e partes, inclusive compressores, dos aparelhos tipo "Split", "ACJ" e "Portáteis"; Todo material necessário para fazer instalação de motores, compressores, limpeza das linhas de gás e demais itens necessários à manutenção, trocas e reposição de materiais e peças do sistema de ar condicionados.

7.5.2. Toda a solicitação de peça, parte ou material que não se enquadre no item **7.5.1.** deverá ser solicitada através de pedido formal da Contratada, assinado pelo técnico responsável, acompanhado de relatório técnico caracterizando a necessidade de compra da peça e descrição de mercado para aquisição e no mínimo 03 (três) orçamentos, para comprovação de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 008/2015 – Processo Administrativo nº 4532/2014

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
Mecânico de refrigeração residente		R\$ 0,00
Sindicado da Categoria: _____		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R\$ 0,00
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0,200%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO A	39,800%	R\$ 0,00
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0,277%	R\$ 0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,00
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO B	23,482%	R\$ 0,00
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 0,00
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 0,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO C	4,784%	R\$ 0,00
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO D	9,346%	R\$ 0,00
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO E	0,059%	R\$ 0,00
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO F	0,287%	R\$ 0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	77,758%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
IV - INSUMOS		
Uniforme		R\$ 0,00
Auxílio alimentação		R\$ 0,00
Vale-Transporte		R\$ 0,00
Outros (Descrever)		R\$ 0,00
TOTAL - INSUMOS		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (A)		R\$ 0,00
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	0,000%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	0,000%	R\$ 0,00
Outras despesas (discriminar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	0,000%	R\$ 0,00
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	0,000%	R\$ 0,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COFINS	0,000%	R\$ 0,00
PIS	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO (B)	0,000%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL (A+B)		R\$ 0,00
VALOR ANUAL		R\$ 0,00

PLANILHA VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO

QUADRO RESUMO – VALOR DA CONTRATAÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
Mão de Obra – Valor mensal do posto	R\$ 0,00
Demais custos mensais	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 0,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 008/2015 – Processo Administrativo nº 4532/2014

ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2015, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

Representante do Coren-SP

Recebi:

Documento:

Obs.: A apresentação deste certificado de vistoria será obrigatória, conforme exigido na Habilitação do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 008/2015 – Processo Administrativo nº 4532/2014 - Contrato nº OXX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização do edifício do Coren-SP Educação, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Mensal = R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.2. Anual = R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, equipamentos, EPI's, materiais relacionados no item 7.5 das Especificações Técnicas, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2.1.** A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade de aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
- 6.2.2.** Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.
- 6.2.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 6.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.5.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.6.** Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
- 6.6.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 6.6.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 6.6.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.6.5.** Disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 6.7.** O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.8.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.8.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.8.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.8.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.9. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Fiança bancária;

7.1.3. Seguro-garantia.

7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19, da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

8. DA APRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Prontuário do trabalhador alocado na execução contratual, contemplando:

8.1.1.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

8.1.1.2. Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.1.3. Declaração de opção pelo vale-transporte;

8.1.1.4. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.

8.1.2. Documentos comprobatórios das qualificações técnicas dos profissionais, conforme Item 11 do Termo de Referência.

8.1.3. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.1.4. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

8.1.5. Outros documentos:

8.1.5.1. Quando aplicável, apresentar também cópia dos exames admissionais, demissionais e periódicos e eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

8.1.5.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

8.1.5.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

8.1.5.4. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

8.2. Por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar, **mensalmente**, ao fiscal do Contrato, a seguinte documentação:

8.2.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.2.3. Relatório técnico dos serviços executados com apontamento quanto às irregularidades encontradas nas instalações prediais do Contratante, bem como relação de materiais necessários para os reparos preventivos e corretivos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.2.4.** Quando aplicável, demonstrativo do cálculo do valor da nota fiscal com a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços;
- 8.2.5.** Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;
- 8.2.6.** Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal de:
- 8.2.6.1.** Salários;
 - 8.2.6.2.** Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
 - 8.2.6.3.** Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.
- 8.2.7.** Cópia da folha de ponto ou registro de frequência referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 8.2.8.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 8.2.9.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 8.2.10.** Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
- 8.2.10.1.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 8.2.10.2.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - 8.2.10.3.** Relação de tomadores/obras (RET);
 - 8.2.10.4.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
- 8.2.11.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:
- 8.2.11.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 8.2.11.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 8.2.11.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.11.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
 - 8.2.11.5.** Aos Débitos Trabalhistas.
- 8.2.12.** Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).
- 8.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.4. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

8.5. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização serão prestados a partir do início da vigência contratual, por meio de 1 (um) profissional técnico residente – Mecânico de Refrigeração, nos termos do Edital e seus Anexos, no Edifício do Coren-SP Educação, localizado na Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010.

9.2. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de notificação, ou nos prazos para atendimento conforme descrito nas Especificações Técnicas, o que for mais ágil.

9.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.4. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais etc.);

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento mensal apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

11.3. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.4. O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

11.4.1. Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.4.2. Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

11.5. A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.

11.6. O Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.

11.7. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.7.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.8. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.10. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, o Contratante obrigará-se a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, do Edital.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.11.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

12.1.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.1.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

12.1.11.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir o Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

13.1.7. Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;

13.1.8. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

13.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos, quando cabível;

13.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.11. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

13.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.6. Custos da mão de obra, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição dos materiais especificados no item 7.5.1., do Anexo II - Especificações Técnicas.

13.2.7. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

por problemas oriundos desta contratação.

13.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.3. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

13.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

13.3.7. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.9. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

13.3.10. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.12. Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

13.3.13. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

13.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.16. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, à monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	Por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia*	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia*	03
07	Respeitar as legislações vigentes quanto às boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	Por empregado e por dia*	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Fornecer EPIs quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer uniformes em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano;	Por empregado e por dia*	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;	Por ocorrência e por dia *	04
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por dia, quando couber*	02
15	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

14.5. Para as demais condutas relacionadas à execução contratual e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

CONTRATADA